



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER/MP/CONJUR/FNF/Nº 0284 - 1.11 / 2009

PROCESSO Nº: [REDAZIDO]

EMENTA: MINUTA DE PORTARIA. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA GSISP E FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES QUE PODERÃO RECEBER A VERBA EM CADA UNIDADE ORGANIZACIONAL DO SISP. AUSÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS.

1. Foi submetida ao exame desta Consultoria Jurídica uma minuta de portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para atribuição e manutenção da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, instituída pela Lei nº 11.907, de 3 de fevereiro de 2009, além do respectivo quantitativo por unidade organizacional.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

2. De acordo com a Nota Técnica nº 018/2009, da Secretaria de Recursos Humanos desta Pasta os critérios e procedimentos estabelecidos na proposta de ato normativo sob análise tem por objetivo garantir a atração e a retenção de profissionais qualificados para o exercício das atribuições institucionais a cargo do órgão central e dos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISIP.

3. O art. 287 da recente Lei nº 11.907, de 2009, resultado da conversão da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, instituiu a GSISP e destinou-a aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISIP. Contudo, o § 1º do mencionado art. 287 da Lei nº 11.907, de 2007, estabeleceu um quantitativo máximo de servidores que poderão receber tal gratificação.

Art. 287. Fica instituída a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP, organizado conforme disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na alínea g do inciso XVII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GSISP será de 750 (setecentos e cinquenta), respeitadas as condições estabelecidas no caput deste artigo, independentemente do número de servidores em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISIP, sendo:

I - 450 (quatrocentos e cinquenta) titulares de cargos de nível superior; e

II - 300 (trezentos) titulares de cargos de nível intermediário.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

4. De acordo com o § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2009, os quantitativos de servidores que poderão receber a GSISP em cada unidade organizacional do SISP, bem como as condições para concessão e manutenção da verba devem ser fixados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5. Portanto, a competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática do ato decorre do § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2009.
6. Diante do disposto na proposta original, foi realizada reunião entre membros desta Consultoria Jurídica e servidores da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação na data de 17 de março de 2009, onde foram discutidos alguns pontos da minuta e acertadas algumas alterações visando ao aperfeiçoamento do ato.
7. Em seguida, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhou a esta Consultoria Jurídica, por via eletrônica, nova proposta de portaria.
8. A minuta em questão estabelece que a GSISP será atribuída mediante seleção interna de servidores, o que denota respeito ao princípio da isonomia e da impessoalidade, e estabelece os critérios que devem orientar o procedimento de escolha.
9. Além disso, também fixa os quantitativos de servidores que poderão receber a GSISP em cada unidade organizacional do SISP, em consonância com o que dispõe o § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2009.
10. No que se refere ao mérito, não vislumbro qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que inviabilize o prosseguimento da proposta.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

11. É importante destacar ainda que o art. 3º permite que a Administração Pública defina o perfil dos servidores aptos a participar das seleções para a atribuição da GSISP, o que decorrerá do exame quanto à conveniência e oportunidade da medida. Isso justifica o disposto no parágrafo único do art. 4º, que autoriza o uso dos resultados obtidos na prova escrita do concurso público para ingresso no cargo de Analista de Tecnologia da Informação como primeira fase da seleção para a atribuição da GSISP.
12. Pretendo com essa observação deixar claro que não haveria cabimento em utilizar critérios de avaliação diferenciados a servidores que concorram à GSISP num mesmo processo de seleção, o que ofenderia o princípio da isonomia. Contudo, sendo possível que a Administração Pública limite o âmbito de determinada seleção apenas aos novos ingressos nos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, não vislumbro óbice em utilizar o resultado do próprio concurso público como primeira fase da seleção para atribuição da GSISP, o que a meu ver seria perfeitamente compatível com o princípio da eficiência, do qual decorre o da economicidade.
13. Na própria minuta de portaria sob análise já consta autorização (artigos 5º a 7º) para que seja realizado um primeiro processo seletivo para o preenchimento de quatrocentas gratificações, sendo cem de nível superior e trezentas de nível intermediário.
14. Quanto à redação do ato, são necessários alguns pequenos ajustes de modo a torná-lo compatível com as regras do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002. Visando dar maior celeridade ao trâmite processual, esta Consultoria Jurídica já incorporou as alterações de natureza formal à minuta que segue anexa em vias impressa e eletrônica.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

13. Ante o exposto, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade do ato, opino pela ausência de óbices jurídicos que impeçam o seu prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília (DF), 19 de março de 2009.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador de Atos Normativos e Assuntos Econômicos e Internacionais

Aprovo. Encaminhem os autos ao Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em ____/____/2009.

KARINE ANDREA ELOY BARBOSA

Consultora Jurídica- Adjunta